

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO (TIC)**

SUMÁRIO

A. QUALIFICAÇÃO	2
B. RESUMO.....	2
C. CONDIÇÕES GERAIS	2
1. OBJETO	2
2. CÓPIAS.....	3
3. RESERVA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	3
4. VIGÊNCIA.....	4
5. RESCISÃO ANTECIPADA E MULTA.....	4
6. FATURAMENTO E PAGAMENTO	4
7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
8. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES	7
9. CONFIDENCIALIDADE	7
10. ASPECTO RELATIVO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	8
11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	9
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
13. EFICÁCIA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.....	11



A. QUALIFICAÇÃO

"CONTRATADA"	YUPA SELECAO E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ: 07.009.721/0001-01 Endereço: AL. BURITI, 204 Bairro: ADALGISA Cidade/Estado: Osasco – SP CEP: 06030-312
---------------------	---

B. RESUMO

Objeto do Contrato	Fornecimento de serviços de profissionais de tecnologia da informação, incluindo infraestrutura, e caso haja, o aluguel de software, no modelo mensal de "SaaS - Software as Service" (" Sistema ").
Valor do Contrato	O valor base do contrato se dará conforme " Proposta Comercial ", que será parte deste instrumento, e que poderá ser adicionado ao consumo adicional, bem como os módulos opcionais, em que ambos os casos são constantes no mesmo documento.
Vigência do Contrato	Conforme aprovado na " Proposta Comercial ".

C. CONDIÇÕES GERAIS

As partes identificadas têm entre si certo e ajustado o **CONTRATO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)** ("**Contrato**") que regerá as condições gerais de "**Prestação de Serviços**" e/ou licenciamento de software entre as partes indicadas nas respectivas "**Proposta Comercial**" como "**Anexo I**", em que as partes mutuamente aceitam, outorgam e ratificam entre si.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto deste contrato, que engloba o fornecimento de todos os produtos, licenças e serviços descritos a qual faz parte integrante, inseparável e indispensável deste Contrato, como na "**Proposta Comercial**", e está dividido em três etapas: (a) Consultoria técnica de avaliação do ambiente e das necessidades do cliente (b) Setup e efetiva implementação dos **serviços** contratados para iniciar o projeto e desenvolver as soluções de acordo com a etapa (a), e (c) Os serviços, produtos e/ou licenciamentos dos softwares, processos, serviços e metodologias da **YUPA**.



1.2. Se aplicável, quando citado na "**Proposta Comercial**", os licenciamentos indicados na "**Proposta Comercial**", referem-se as licenças de uso não-exclusiva, pessoal e intransferível dos "**Sistemas**" de propriedade da **YUPA** concedida à **CONTRATANTE**, pelo prazo optante pelo cliente, com Reserva de Propriedade Industrial para a **YUPA**, que deverá ser instalada na infraestrutura da **YUPA**.

1.3. Também faz parte do presente instrumento a "**Prestação de Serviços**" profissionais nas quantidades indicadas em "**Proposta Comercial**".

2. CÓPIAS

2.1. Se aplicável, quando citado na "**Proposta Comercial**", a **CONTRATANTE** não poderá modificar, alterar, copiar, reproduzir, fazer engenharia reversa, comercializar, descompilar, desmontar ou decompor o "**Sistema**" ou seus módulos, nem permitir que terceiros o façam, caso seja um desenvolvimento sob demanda que não use o mesmo, fica a **CONTRATANTE** livre dessas obrigações.

2.2. Se aplicável, quando citado na "**Proposta Comercial**", a **CONTRATANTE** poderá usar o "**Sistema**" em associação com outros programas de computador apenas durante a vigência do presente instrumento, e desde que tal associação não caracterize modificação, alteração, cópia, reprodução, engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou decomposição do "**Sistema**", caso seja um desenvolvimento sob demanda que não use o mesmo, fica a **CONTRATANTE** livre dessas obrigações.

3. RESERVA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A **CONTRATANTE**, por este instrumento, obtém apenas o direito de uso do "**Sistema**" conforme fixado na "**Proposta Comercial**", atrelada a este Contrato, não adquirindo quaisquer direitos autorais ou de propriedade sobre o "**Sistema**", seus módulos, manuais, documentos ou qualquer outro elemento do "**Sistema**". Todos os direitos e prerrogativas relativos à propriedade intelectual do "**Sistema**" e à propriedade das "Informações Confidenciais" entregues à **CONTRATANTE** são e permanecerão sempre de titularidade da **YUPA**.

Parágrafo único – Caso a "**Proposta Comercial**", tenha como escopo o trabalho de fábrica de software, "**prestação de serviços**", ou seja, desenvolvimento **sob demanda**, a **YUPA** não tem nenhum direito a(s) propriedade(s) intelectual(is), sendo a mesma de exclusivo direito da **CONTRANTE**.



4. VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência será conforme opção feita na "**Proposta Comercial**". Mantém-se a obrigatoriedade de comunicação prévia de 90 dias para caso deseje a sua rescisão.
- 4.2. A obrigatoriedade de comunicação prévia indicada no item anterior aplica-se no prazo de vigência e não existe prorrogação, havendo a necessidade da realização de um novo contrato com a "**Proposta Comercial**" vigente a época.

5. RESCISÃO ANTECIPADA E MULTA

- 5.1. Caso a **CONTRATANTE** almeje rescindir o presente instrumento antes do final da vigência do contrato indicada no item 4.1, pagará a **YUPA** calculada com base nos valores indicados na "**Proposta Comercial**", sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento calculado da seguinte maneira:
- 5.2. Constitui-se causa de resolução contratual, com efeitos imediatos e sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial:
- Decretação de falência, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer uma das partes;
 - O não cumprimento, pela Parte, de qualquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação enviada pela Parte prejudicada exigindo o cumprimento da obrigação;

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. Do pagamento da **Prestação do Serviço de Licenciamento, Serviços Profissionais, Consumo Adicional e Módulos Adicionais**, somente será realizado conforme descrito na "**Proposta Comercial**" acordada entre as Partes, de modo que, cumprida essa condição, a **YUPA** emitirá a cobrança objeto deste contrato, nos valores e prazos definidos em – "**Proposta Comercial**".
- 6.2. Do faturamento da **Prestação do Serviço de Licenciamento, Serviços Profissionais, Consumo Adicional e Módulos Adicionais**: A **YUPA** emitirá mensalmente a cobrança objeto deste contrato nos valores apurados de acordo com os consumos, conforme inicialmente previsto em "**Proposta Comercial**", seguindo o período de apuração, faturamento e quitação previstos no mesmo documento. Os valores serão gerados de forma automática pela medição sistêmica e serão enviados por e-mail juntamente



com o documento fiscal (Nota Fiscal e/ou Nota de Débito) e boleto de cobrança.

- 6.3.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento total das faturas emitidas pela **YUPA** em, no máximo, 14 (quatorze) dias corridos da emissão da Nota Fiscal e/ou Nota de Débito, sob pena de parada da prestação dos serviços até a liquidação total dos valores.
- 6.4.** Caso a Nota Fiscal e/ou Nota de Débito seja entregue à **CONTRATANTE** de forma incompleta ou com erros, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **YUPA** a ocorrência, sendo que, nesse caso, o prazo de pagamento será reiniciado a partir do recebimento adequado do documento de cobrança sem erros ou omissões, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade à **CONTRATANTE** em função do diferimento do pagamento.
- 6.5.** Na hipótese de inadimplência, incidirá uma multa de 2%, correção monetária segundo a variação do IPCA e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor inadimplido, *pro-rata-die*, calculados desde a inadimplência até a data do efetivo pagamento. Se o atraso persistir pelo prazo de 30 dias, a **YUPA** poderá suspender a prestação dos serviços e/ou licenciamentos mediante a comunicação à **CONTRATANTE** com 5 dias de antecedência.
- 6.6.** A **YUPA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes da execução do objeto deste instrumento. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar os tributos e as contribuições que esteja obrigada a recolher pela legislação vigente.
- 6.7.** Fica pactuado que a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, todos os preços contidos em "**Proposta Comercial**", sofrerão reajustes pela variação acumulada do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 6.8.** Após 60 (sessenta) dias de atraso, poderá a **YUPA** rescindir o presente Contrato, de pleno direito e aplicar a multa indicada no item 5.1 e as penalidades previstas no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1.** Obriga-se a **YUPA**, sem prejuízo de outras obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento e obrigações legais:
- Fornecer e implementar a "**Prestação de Serviços**" e o "**Sistema**", caso haja, e a indicadas no Objeto da "**Proposta Comercial**" dentro das condições estabelecidas e bem como mantê-los em pleno



funcionamento e operação, utilizando-se para tanto pessoal capacitado e com qualificação técnica adequada para execução dele;

- Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores, obrigando-se a ressarcir a **CONTRATANTE** de quaisquer prejuízos causados por eles;
- Assumir com seus empregados a responsabilidade pela remuneração e as obrigações trabalhistas ou previdenciárias deles, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- Assumir todos os compromissos comerciais quanto ao funcionamento do "**Sistema**", bem como seguir todas as restrições de abordagens e legais que estiverem contidas em "**Proposta Comercial**", isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- Prestar assessoria e suporte à **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato conforme "**Proposta Comercial**".
- Solucionar todo e qualquer problema técnico ou mau funcionamento do "**Sistema**" em tempo hábil, de modo a evitar qualquer prejuízo à **CONTRATANTE**.

7.2. Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento e obrigações legais:

- Pagar as Notas Fiscais e/ou Notas de Débitos;
- Fornecer todas as informações e recursos relativos à sua própria estrutura e que sejam necessários a execução dos serviços em tempo hábil indicados em "**Proposta Comercial**", tanto em tempo de desenvolvimento bem como durante a vigência do contrato.
- Disponibilizar e manter acessos sistêmicos e conectividades compatíveis para uso do "**Sistema**" com a configuração mínima recomendada em "**Proposta Comercial**".
- Disponibilizar e manter usuários treinados para utilização do "**Sistema**";
- Informar a **YUPA** qualquer falha ou problema técnico no "**Sistema**";

7.3. A **YUPA** não se responsabiliza por falhas no "**Sistema**" ou por prejuízos causados pelo "**Sistema**" comprovadamente decorrentes das seguintes hipóteses: (a) caso fortuito ou de força maior; (b) ocasionados por outros softwares de propriedade da **CONTRATANTE**; (c) ataques de vírus ou qualquer outra ameaça externa que não decorram de falhas do próprio **Sistema**; (d) mau uso do "**Sistema**" pelos usuários da **CONTRATANTE**; (e) falhas de hardware que não tenha sido fornecido pela **YUPA**; (f) má configuração do "**Sistema** operacional" e com isso afetar a **CONTRATANTE**;



- 7.4. Durante a execução deste Contrato e inclusive após a sua extinção, as Partes observarão os princípios da probidade e boa-fé e os deveres acessórios de lealdade, informação, cooperação e confidencialidade.

8. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- 8.1. A **YUPA** declara que não se encontra de qualquer forma impedida de licenciar o "**Sistema**" objeto deste instrumento, garantindo que ela não infringe direitos autorais, patentes, segredos de negócios ou quaisquer outros direitos de terceiros, no Brasil ou no exterior.
- 8.2. A **YUPA** garante que não irá realizar abordagens aos estabelecimentos comerciais ou qualquer outra empresa, seja em nome da **CONTRATANTE** ou em nome de sociedade(s) por ele controlada(s) direta ou indiretamente e/ou por outra(s) sociedade(s) por ele indicada(s) e que seja(m) direta ou indiretamente controlada(s) pela controladora do **CONTRATANTE**, sem o prévio e formal consentimento da **CONTRATANTE** e sem o uso integral das premissas, diretrizes, princípios e orientações técnicas de abordagens e discursos entregues formalmente pela **CONTRATANTE** ("script de abordagens")
- 8.3. Em nenhum caso, seja em virtude de infração contratual ou extracontratual, responsabilidade objetiva, ou qualquer outra razão, qualquer das Partes será responsável por lucros cessantes, perda de negócios, perda de dados, perda de fundo de comércio, ou por quaisquer outros danos especiais ou indiretos de qualquer natureza.
- 8.4. A **YUPA** não assumirá, qualquer responsabilidade expressa ou implícita, quanto à rentabilidade mercantil dos serviços prestados ou sua adequação a determinado negócio ou negócios da **CONTRATANTE**.
- 8.5. A **YUPA** reserva-se no direito de usar os resultados alcançados pelos serviços para divulgação em seu site, mídias sócias e outras mídias, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até 05 (cinco) anos após o seu encerramento as partes deverão manter sigilo das Informações Confidenciais e os dados deste Contrato, das tratativas que o precederam, de sua celebração e de todas as informações que obtiver ou a que tiver acesso em decorrência dos Serviços, abstendo-se de utilizá-las para qualquer fim que não a normal execução deste Contrato.



- 9.2. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas em local seguro e com acesso restrito aos profissionais da **YUPA** que necessitarem de tais informações para o desempenho dos Serviços.
- 9.3. As partes obrigam-se a informar imediatamente a outra parte acerca de qualquer violação das regras de sigilo por parte de qualquer pessoa, ligada ou não a ela, inclusive violação não intencional ou culposa de Informações Confidenciais.
- 9.4. Caso qualquer uma das partes seja obrigada a divulgar qualquer Informação Confidencial em razão de ordem administrativa ou judicial, deverá informar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que este possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias.
- 9.5. A qualquer momento e sem aviso prévio, as partes poderão requisitar a devolução de Informações Confidenciais que estejam em posse da outra parte, hipótese em que a informação deverá ser devolvida imediatamente ou destruída, a critério da parte, sendo vedado à qualquer uma das partes permanecer com cópias de qualquer Informação Confidencial da outra.
- 9.6. Sem prejuízo da imediata resolução contratual, o descumprimento, pela **YUPA** ou por seus representantes ou prepostos, de qualquer disposição deste Contrato relacionada à segurança, utilização e revelação de Informações Confidenciais, ensejará a aplicação de multa específica no importe de 20% (vinte por cento) do valor de todos os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** à **YUPA** com base neste instrumento, independentemente da possibilidade de cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 9.7. Caso qualquer parte venha a revelar qualquer Informação Confidencial sem prévia e expressa autorização da outra parte, a parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilização daquela cabível na esfera criminal, poderá sujeitar-se a sanções administrativas impostas pelos órgãos reguladores (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários etc.).

10. ASPECTO RELATIVO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes declaram mutuamente, de forma irrevogável e irretratável, que seus conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas nacionais e internacionais às quais são submetidas, que tenham por finalidade o combate à corrupção, ao suborno e à prática de atos lesivos à Administração Pública.
- 10.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se



comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal e/ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda, que seus conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, ajam da mesma forma.

- 10.3.** As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir de forma clara e inequívoca as operações e os recursos relacionados a este Contrato.
- 10.4.** As Partes asseguram mutuamente que adotam políticas, processos e procedimentos anticorrupção visando garantir o fiel cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas nacionais e internacionais às quais são submetidas, que tenham por finalidade o combate à corrupção, ao suborno e à prática de atos lesivos à Administração Pública.
- 10.5.** Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de corrupção, suborno e/ou prática de atos lesivos à Administração Pública durante a execução deste Contrato ou a ela relacionada, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, devendo, inclusive, apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** As partes declaram que não realizaram nenhum tipo de tratamento de dados ou informações decorrentes deste contrato.
- 11.2.** As Partes estão cientes e declaram cumprir fielmente, por si e por seus sócios, administradores, representantes e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, os ditames da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 11.3.** É vedado a qualquer das Partes alterar a finalidade para o uso e tratamento dos dados pessoais obtidos em decorrência do presente instrumento, certo de que qualquer informação deve receber tratamento compatível com a finalidade a qual se destina.
- 11.4.** As Partes declaram que utilizam de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais obtidos em decorrência do presente instrumento, de forma a protegê-lo de acessos não autorizados.
- 11.5.** O Controlador dos dados pessoais eventualmente trocados com base neste Instrumento, nos termos da Lei 13.709/2018, se obriga a garantir o



enquadramento dos dados enviados à ao Operador dos dados e ao cumprimento das obrigações legais ou regulatórias que lhe competir.

- 11.6.** O Operador dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018, se obriga a cumprir as obrigações legais de privacidade em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, naquilo que for aplicável.
- 11.7.** As Partes obrigam-se a tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, com exclusiva finalidade de prestar ou tomar os Serviços objeto deste Contrato sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A tolerância de qualquer das Partes acerca do inadimplemento de qualquer obrigação devida pela outra Parte não implicará novação e não impedirá que o adimplemento futuro da mesma ou de outra obrigação seja exigido pela parte credora.
- 12.2.** Caso qualquer das estipulações deste Contrato seja declarada nula ou ineficaz, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.
- 12.3.** Todo e qualquer aviso ou notificação a ser efetuada pelas partes em decorrência deste Contrato deverá ser enviado no seguinte endereço eletrônico:

YUPA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA

A/C: Fabrício Vendichetis Martins

E-mail: financeiro@yupa.com.br

- 12.4.** Fica expressamente vedada a cessão ou transferência de quaisquer direitos ou obrigações previstas no presente Contrato por qualquer das partes, sem o consentimento prévio e por escrito da outra.
- 12.5.** Este Contrato prevalece sobre quaisquer acordos e Contratos anteriores havidos entre as Partes em relação ao objeto.
- 12.6.** As Partes não deverão praticar, autorizar ou permitir qualquer ação que possa causar às Partes e/ou à (s) Afiliada(s) das Partes violação a qualquer lei ou regulamento antissuborno. Esta obrigação aplica-se especialmente a pagamentos ilegítimos a funcionários públicos, representantes e membros de Autoridades Governamentais ou seus associados, familiares ou amigos próximos.



- 12.7. Cada Parte concorda que não irá fornecer, oferecer ou concordar em fornecer a nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou aceitar ou concordar em aceitar de nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, nenhum presente ou benefício, seja de natureza financeira ou outra, cujo recebedor não esteja legalmente autorizado no que tange à negociação, conclusão ou execução do presente Contrato.
- 12.8. As Partes deverão notificar imediatamente uma à outra se tiverem conhecimento ou suspeitas específicas de qualquer corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato.
- 12.9. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante assinatura pelas partes de Termo Aditivo.
- 12.10. Para todos os efeitos legais e contratuais, inexistirá qualquer vínculo de emprego entre os funcionários, prepostos ou colaboradores de uma parte e relação a outra em razão deste Contrato.
- 12.11. As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir qualquer dúvida ou litígio ou execução do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.12. As partes entendem que em “**Proposta Comercial**”, deste Contrato possui detalhes referentes aos valores comerciais, acordos operacionais e legais, a de disponibilidade, informação sobre o cronograma de implantação, recursos humanos e outros assuntos pertinentes a esse Contrato.
- 12.13. As despesas com deslocamento, hospedagem e refeições (“Despesas”) deverão ser fornecidas diretamente pela **CONTRATANTE** aos prepostos ou funcionários da **YUPA** ou reembolsadas, desde que prévia e expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

13. EFICÁCIA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 13.1. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, conforme art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”). Desta forma, ao assinar eletronicamente este Termo através da Certificação DocuSign, as partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Termo por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas, sendo certo que a Certificação DocuSign é suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade,





validade e eficácia deste Termo, bem como a respectiva vinculação das Partes ao mesmo.

DocuSigned By:
Fabício V. Martins
74ADF70D3E1D46E...

10/07/2023

YUPA SELECAO E DESENVOLVIMENTO LTDA

07.009.721/0001-01

Representante Legal

Fabício Vendichetis Martins

286.941.898-10

